

C.G.C. 04.358.933/0001-08 — Ins. Estadual 15.100.092-1

Ruinda Marechal Rondon, 1446 — Fone: 522-4630

CNP. GRUPO SANTARÉM — PARÁ

CEDI - P. I. B.
DATA 09 / 06 / 87
COD XKD 04

ACORDO PROVISÓRIO ENTRE FUNAI - 4ª SUER/COMUNIDADE INDÍGENA CURUAIA
E BRASINOR - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A.

O presente acordo visa evitar atritos na Região de Istígio envolvendo a BRASINOR e a COMUNIDADE INDÍGENA CURUAIA, até que seja definida a posse ocupada pelos índios com uma área aproximada de 36.000 ha, denominada Cajueiro situada à margem direita do Rio Curuá nas condições abaixo enumeradas.

01 - Limitar as atividades de garimpagem somente aos índios e aos respectivos familiares não índios (marido, esposa e filhos).

02 - As áreas objeto de exploração serão os aluviões das Grotas "Rica", "Ochapóu", "Chico Caboclo" e seus afluentes.

03 - A BRASINOR fornecerá, a título de aluguel, 02 (dois) conjuntos de máquinas (chupadeiras) devidamente equipados, em contrapartida a Comunidade Indígena Curuaia pagará uma taxa no valor de 20% (vinte por cento) pela utilização das mesmas.

04 - A BRASINOR fornecerá ainda, na forma de reembolsável, gêneros alimentícios, combustíveis e medicamentos, os quais serão pagos após trinta dias, a contar da data do recebimento.

05 - A BRASINOR ficará com a exclusividade da compra do ouro produzido pela Comunidade Indígena Curuaia no valor de 90% (noventa por cento) do preço do dia estabelecido para compra pela Caixa Econômica Federal.

06 - Os trabalhos serão devidamente coordenados e fiscalizados por representantes da FUNAI, Comunidade Indígena Curuaia e Brasinor.

07 - Fica terminantemente proibido o uso ou venda de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a prática de prostituição na área indígena em apreço.

08 - Fica facultado a BRASINOR os trabalhos de pesquisa na Região exceto nos locais de exploração dos índios.

[Handwritten signature]

C.C. 04.350.033/0007-08 — Ins. Estadual 10.100.002-7
Avenida Marechal Rondon, 1446 — Fone: 523-1000

CNP. 00700-00000000 — MANÁ

09 - O presente acordo terá vigência provisória até que seja definida juridicamente a área em litígio, podendo ser rescindido a qualquer momento na infringência dos itens acima acordados.

Madalena, 25 de Setembro de 1986.

SAROMÃO SANTOS
SAROMÃO SANTOS
Superintendente da 4ª Região
FUNAI

Maria das Chagas Curuata
MARIA DAS CHAGAS CURUATA

D/ BRASINOR - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A
RNGP ANTONIO DA SILVA

Testemunhas:

Múcio Nobre da Costa Ribeiro
Coel. Múcio Nobre da Costa Ribeiro
CREA 4.186-D 12ª Região

Geraldo Sarguis Dias
Coel. Geraldo Sarguis Dias
CREA 5195-D 1ª Região